

Lei nº 660 de 19 de agosto de 1968

Que autoriza a Prefeitura contratar os serviços profissionais de um engenheiro civil.

Antonio Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t. c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a contratar os serviços profissionais de um engenheiro civil.

§ Único - Fica fixado em NC.R. \$950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros novos) as honorários mensais a serem pagos ao profissional contratado.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica suplementada na importância de NC.R. \$4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos) a dotação 0.31.3.31.11.04 de orçamento vigente.

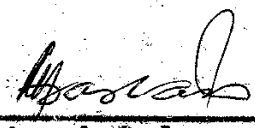
Artigo 3º - Os recursos necessários para cobertura da suplementação constante do artigo anterior, serão sacados de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 19 de agosto de 1968


Antonio Corrêa da Silva
Prefeito

Registrada e publicada na Seção competente na mesma data supra.


Armando Faslar
Diretor Geral